



**LUCAS
LORENZO**

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3027-1275
CNPJ 21.035.519/0001-85

Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

Ilmo. Sr.
Pregoeiro da Comissão de Licitações.

Ref.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 36.113/2019/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019.

Dilig. 13/02/2020
Recebido na
presente data.

Raquel
Raquel O. A. Schneider Coelho
Encarregada de Expediente
Mat. 240280

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, empresa comercial estabelecida à Rua Poços de Caldas, 426, Minerlândia, Volta Redonda – RJ, inscrita no CNPJ sob o número 21.035.519/0001-85 e I.E. 86.775.395, representada neste ato por Sra. LUCIANE RAIMUNDO TAVARES, empresária, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 10.557.664-9 – SSP/RJ, e CPF nº 070.151.177-03, residente e domiciliado à Rua Quinze, 111, Vila Rica – Volta Redonda - RJ, Telefone: (24) 3027-1275, E-MAIL: licitacaocentral19@gmail.com,

Vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO

De decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa acima indicada, pelos motivos linhas abaixo indicados;

Do Objeto

Contratação de empresa especializada em fornecimento de pneus, para ônibus e micro-ônibus do programa caminho da escola e para os demais veículos da frota da Secretaria de Educação de Petrópolis, pelo período de 12 (doze) meses.



**LUCAS
LORENZO**

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3027-1275
CNPJ 21.035.519/0001-85

De acordo com o Sr Pregoeiro, em decorrência da não apresentação de Certificado do INMETRO para os itens ofertados, foi por este último, procedida a desclassificação da empresa ora recorrente.

Inicialmente, e de suma importância, necessário se faz afirmar, que citada Certidão do INMETRO, não constava do edital.

Ocorre que, no ultimo dia da disponibilidade do edital, por volta das 16 h., foi lançado no portal da Prefeitura de Petrópolis a informação de que uma das empresas entrou com pedido de informação, questionando se seria necessária a apresentação do Certificado do INMETRO/ IBAMA, questionando, também, a exigência da apresentação de certificado de quilometragem.

Por conta do questionamento formulado, a Prefeitura de Petrópolis no portal de transparência, incluiu no item 05 (cinco) do edital, a exigência da apresentação do Certificado do INMETRO/IBAMA.

Entretanto, e como consta da própria inclusão da exigência, não ficou claro, que seria obrigatória a apresentação do Certificado no envelope da proposta, informando, tão somente, ser obrigatória sua apresentação.

Somente quando da resposta do questionamento formulado pela empresa, e que foi disponibilizado para os demais licitantes, é que foi informado que seria exigência a entrega, não informando, entretanto, que a não apresentação ensejaria a desclassificação das empresas.

Assim, a inclusão da citada exigência, se deu tão somente no ultimo dia útil anterior a realização do certame, com a seguinte redação :

“Item 5.9 os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e INMETRO. Quando da entrega dos mesmos, deverá constar no produto o selo da aprovação do INMETRO, a ausência do selo significa ausência de aprovação para o uso no Brasil e o produto será devolvido.” (grifo nosso)



LUCAS
LORENZO

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3027-1275
CNPJ 21.035.519/0001-85

Note-se que tal acréscimo foi feito após a consulta de uma empresa, ao apagar das luzes, ou seja, na véspera da realização do certame, no portal da transparência da Prefeitura de Petrópolis, aonde informa da necessidade da inclusão do certificado no já citado envelope, excluindo-se, ainda, a exigência anteriormente prevista no edital, de comprovação de rendimento de quilometragem.

Assim, caso o Sr. Pregoeiro entendesse que tal modificação feita no edital, não exigiria nova publicação, bastando, mera (NOTINHA), no portal da transparência, que passou despercebido por ter sido lançado às vésperas do certame, no final da tarde de uma sexta feira, sendo a realização do certame marcado para as 14 hs. da segunda feira subsequente, tal nota, não deveria deixar de ser considerada como condição para inabilitação ou desclassificação das licitantes????? Posto, como dito, em momento nenhum, e dadas as circunstâncias, ficou clara a obrigatoriedade da apresentação de citado documento no correspondente envelope, sob pena de inabilitação ou desclassificação das licitantes.

Alias, tal desclassificação é contrária aos termos do edital, visto que, consta no mesmo, que quando da entrega dos pneus, já na fase de execução, item 5.9 acima transcrito, "os pneus deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e INMETRO. Quando da entrega dos mesmos, deverá constar no produto o selo da aprovação do INMETRO, a ausência do selo significa ausência de aprovação para o uso no Brasil e o produto será devolvido," (grifo nosso), o que vai de encontro com a pena indevidamente e ilegalmente imposta à licitante.

Tal item, claramente indica que será na fase de execução ou assinatura do contrato, o momento oportuno para análise das exigências do edital.

Ocorre que, sendo considerada condição para habilitação a apresentação de tal documento na proposta, (considera-se proposta, o conjunto de documentos de habilitação e proposta comercial), nesse caso, seria condição sine qual non, a reabertura de igual prazo na publicação do edital, como previsto no inciso IV, do artigo 21 da Lei federal 8666/93, que exige divulgação/publicação pela mesma forma que se deu no texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afete a formulação das propostas.



LUCAS
LORENZO

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3027-1275
CNPJ 21.035.519/0001-85

Assim, é evidente que a modificação do edital, criou fato novo, alternado a formulação das propostas, e somente a empresa consulente foi habilitada, tendo o nobre Pregoeiro, entendido, em desacordo com a Lei Federal, não ser necessária a observação da norma ut supra indicada, ao não dar a devida e obrigatória publicidade, sendo ignorados os princípios da Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e o princípio da Isonomia .

Deve ficar claro, que a Lei Federal 8666/1993, deve ser aplicada subsidiariamente a Lei também Federal 10520/2002, sendo este, o entendimento do TCU, como consta no acórdão 1914/2009, do plenário, cujo Relator é o Ministro, Marco Benquerer.

Desta forma, e por tais modificações necessariamente, sob pena de vício, deveria, nos termos das Leis 8666/1993 e 10.520/2002, promover a reabertura de igual prazo na publicação do edital, o que não foi observado pelo S. Pregoeiro.

Destarte, entende a recorrente, que houve ilegalidade pelo descumprimento, do disposto no IV, do artigo 21 da Lei Federal 8666/93, com a conseqüente desclassificação de 05 (cinco) concorrentes, todas, sendo credenciadas inicialmente, entretanto, classificando unicamente a empresa TOVÁ, após a análise técnica feita por representante da Secretaria de Educação, por, em tese, ter sido a única a atender a apresentação do certificado.

A exclusão das demais licitantes, 05 (cinco), traz grave prejuízo par a administração pública, posto que, e por conta da indevida inabilitação, foram impedidas de participar da fase de lances, o que contraria o princípio básico da licitação, que é a obtenção da melhor proposta, ou seja, a proposta mais vantajosa para a administração, o que se deu por mera formalidade, podendo tal documento, ser, como já dito, apresentado em momento oportuno, tendo havido claro favorecimento para a empresa TOVÁ, provavelmente, a favorecida foi a empresa que apresentou o questionamento ao apagar das luzes.

Com isso, e não ocorrendo a fase de lances, tendo sido feita mera negociação da única empresa classificada com o senhor Pregoeiro, situação esta que não garante uma melhor proposta como os melhores valores para a administração.



**LUCAS
LORENZO**

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3027-1275
CNPJ 21.035.519/0001-85

A desclassificação da 05 (cinco) empresas licitantes, mantendo como única classificada a empresa TOVÁ, gera graves riscos para a administração pública, podendo o Sr. Pregoeiro ser responsabilizado por não atender os princípios básicos previsto na já citada Lei 8666/1993, dado o impedimento das demais em presas em participares da fase de negociação.

Fica evidente que a não abertura de novo prazo de publicidade do edital, beneficiou unicamente a empresa TOVÁ, pois não permitiu que as demais empresas, que não fizeram o questionamento, apresentassem o documento dentro do correspondente envelope, tudo, ao arrepio da Lei.

O afastamento da licitante ora recorrente, se deu, em decorrência, como já dito, de excesso de formalismo, visto que, tais fatos, poderiam ser sanados em momento oportuno, como p. ex., na assinatura do contrato, sem causar qualquer prejuízo para a administração, atendendo-se aos princípios do interesse público e da razoabilidade.

A própria lei, vem nesse sentido, prevendo a necessidade de se evitar o formalismo excessivo, com o intuito de impedir a ocorrência de danos ao erário, e, por conseguinte, valorizar o princípio da economicidade e da vantajosidade da proposta, devendo as exigências da habilitação, ser compatíveis com o objeto da licitação, reafirmando-se com isso, ao dever de se evitar o formalismo desnecessário.

DOS PEDIDOS

O recebimento e provimento do presente recuso para que:

SEJA REVOGADA A PRESENTE LICITAÇÃO, OU, COM BASE NO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE SEJA PELO SR. PREGOEIRO REABERTA A FASE DE HABILITAÇÃO E LANCES, NOS TERMOS DA LEI, CORRIGINDO O EDITAL E DANDO O CORRESPONDENTE PRAZO PARA TODAS AS EMPRESAS DESCLASSIFICADAS APRESENTAREM O QUE LHES FOR EXIGIDO, DE FORMA ISONÔMICA.



LUCAS LORENZO

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3027-1275
CNPJ 21.035.519/0001-85

Acentue-se, ainda, que V.Sa., na condição de AUTORIDADE máxima do PROCESSO LICITATÓRIO, tem o DEVER-PODER de rever seus ATOS e ANULÁ-LOS quando os mesmos se encontram eivados de VÍCIOS, seja de OFÍCIO ou mediante provocação, como é o caso objeto da presente.

Nestes Termos,
Pede e aguarda Deferimento.

VOLTA REDONDA – RJ, 13 de FEVEREIRO de 2020

LUCAS LORENZO COMÉRCIO
E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 21.035.519/0001-85
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.775.395

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 21.035.519/0001-85
LUCIANE RAIMUNDO TAVARES
CPF 21.035.519/0001-85
RG. 10.557.664-9



LUCAS LORENZO

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Poços de Caldas, 426
Minerlândia, 27264-160
Volta Redonda - RJ
24 3026-0604
CNPJ 21.035.519/0001-85

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, empresa comercial estabelecida à Rua Poços de Caldas, 426, Minerlândia, Volta Redonda - RJ, inscrita no CNPJ sob o número 21.035.519/0001-85 e (E. 86.775.395, representada neste ato por **Sra. LUCIANE RAIMUNDO TAVARES**, empresária, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 10.557.664-9 - SSP/RJ, e CPF nº 070.151.177-03, residente e domiciliado à Rua Quinze, 111, Vila Rica - Volta Redonda - RJ, vem nomear seu bastante procurador o **Sr. Bruno Rodrigues da Silva**, vendedor, Brasileiro, portador da carteira de identidade nº 216303859 DETRAN - RJ, CPF nº 114.858.267-30, residente e domiciliado a Rua Mil e Trinta, nº 38, Santo Agostinho- CEP -27210-260, Volta Redonda- RJ, para representar a outorgante junto aos diversos Órgãos Públicos do Estado do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, podendo cadastrar a empresa, retirar editais, Certificados de registro Cadastral (CRC's), assinar contratos de fornecimento, interpor recursos, concordar, discordar, retirar nota de empenho, assinar propostas para participar em licitações em todas as modalidades (Venda Direta, Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência Nacional, Concorrência Internacional, Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, podendo formular lances em nome da empresa), assinar declarações para participar em qualquer modalidade de licitações, atendendo assim aos Editais, requerer processo de recebimento, enfim tudo o que for necessário para fiel cumprimento deste mandato.

A validade da presente procuração é até 01 (um) ano.



Volta Redonda, 08 de julho de 2019.

Luciane R. Tavares

LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 21.035.519/0001-85

LUCIANE RAIMUNDO TAVARES

CPF 21.035.519/0001-85

RG. 10.557.664-9



Substituta
tarial e Registral
Volta Redonda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/09/2019 10:51:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUCAS LORENZO COMERCIO E SERVICOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1339249

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/09/2020 10:07:30 (hora local)**.

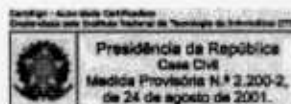
¹**Código de Autenticação Digital:** 100570309191004310958-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbe6d392ccb896f9da77c6b6c4f7035c51d9cf2ba18b2e4c8f270728a7baf3d7827bc42aaeb1540e87949a69ebeb4eb4c113a679f80f44fb851492b95c64f3b76




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0528



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.630.385-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2017

NOME BRUNO RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO DIRLEY RODRIGUES DA SILVA

SANDRA VILELA GARCIA DA SILVA

NATURALIDADE VOLTA REDONDA/RJ

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 00051BA FLS 272 RJ

VOLTA REDONDA

CPF 114.858.267-30

DATA DE NASCIMENTO 30/01/1986

TERM 0015359 C 001

0528

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83